



PERGUNTAS E RESPOSTAS – SILOR 2017

1) O que é Indicação Legislativa (orçamentária)?

- Nos termos da Constituição (art. 166, § 14, II), ocorrerá a chamada “indicação legislativa orçamentária” somente para os casos de impedimentos técnicos insuperáveis (estritamente necessários), situação especial em que há a participação do legislativo no processo de remanejamento de programações derivadas de emendas parlamentares da lei vigente. O processo de indicação legislativa pelos parlamentares ocorre nos termos da Instrução Normativa nº 1/2014 e sua formalização se dá por intermédio do Presidente do Congresso Nacional (art. 69, II da LDO 2017). Tais indicações do Legislativo darão suporte à iniciativa do Poder Executivo, que encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 30 dias após o seu recebimento (art. 166, § 14, III da Constituição) ou para o remanejamento por decreto para emendas do mesmo autor (art. 4º, § 7º, I, da LOA 2017).
- Ver legislação:
<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/arquivos/2017-normas-sobre-emendas-parlamentares-e-impedimentos>

2) Qual o endereço do sistema SILOR?

- //cn/silor

3) Posso acessar o sistema da minha residência ou de outro Estado ?

- Não, o sistema tem acesso no âmbito da rede Câmara e Senado (Congresso).

4) Como consigo a senha para acesso ao sistema?

- A senha é a mesma de acesso ao sistema de emendas. O assessor credenciado pode retirar a senha na CMO.

5) O parlamentar licenciado precisa reassumir seu mandato para promover os ajustes necessários à superação dos impedimentos de ordem técnica observados nas dotações oriundas de suas emendas?

- Caso o parlamentar esteja licenciado e pretenda promover modificações nas dotações relacionadas com suas emendas por meio do SILOR, ele terá que reassumir o mandato. Essa é uma exigência necessária e suficiente para ativar a senha que lhe permitirá o acesso ao SILOR.
- Alternativamente, o parlamentar licenciado pode encaminhar ofício à presidência da CMO, detalhando as medidas saneadoras. Para facilitar tal encaminhamento, foi disponibilizado formulário “padronizado” para preenchimento e para envio à CMO. Os



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

ajustes possíveis via formulário são:

- a) Remanejar recursos de uma emenda para outra emenda do mesmo autor;
- b) Alterar na mesma emenda o GND e a Modalidade (classificações complementares) ou trocar o(s) beneficiário (s) da emenda (informar o CNPJ)

6) O parlamentar licenciado que não deseja realizar nenhum ajuste nas dotações referentes as suas emendas precisa tomar alguma providência?

- Não. Se o parlamentar estiver licenciado e não pretender promover nenhuma alteração nas dotações relacionadas com suas emendas, não há necessidade entrar no Silor. A programação permanecerá da mesma forma no orçamento, mantendo a impositividade (RP 6), caso em que os sistemas próprios do Poder Executivo e dos demais órgãos deverão ser reabertos para as providências necessárias para viabilizar a execução pelos beneficiários ou pelos órgãos executores. Há possibilidade de solicitação ao Poder Executivo para remanejamento da dotação para outra emenda do mesmo autor, com base no art. 4º, § 7º, I, da LOA 2017.

7) Caso o parlamentar, no exercício do mandato, não queira fazer nenhum ajuste nas dotações decorrentes de suas emendas que apresentaram impedimentos de ordem técnica, por serem sanáveis, qual o procedimento deve ser observado?

- Caso todas as emendas do parlamentar apresentarem impedimentos sanáveis e o parlamentar não queira fazer nenhum tipo de ajuste, não será necessário entrar no SILOR. Nessa circunstância, o parlamentar, no exercício do mandato, dependerá da reabertura de prazos e dos sistemas no âmbito do Executivo (ver respostas 5 e 6) ou de solicitação ao Poder Executivo para remanejamento da dotação para outra emenda do mesmo autor, com base no art. 4º, § 7º, I, da LOA 2017.
- Assim, o parlamentar somente deve promover ajustes no SILOR nas emendas que estão impedidas e que devem ser remanejas ou que necessitam de alteração no(s) beneficiário(s) ou precisam de ajustes nos classificadores orçamentários (GND, Modalidade). Nesse caso, o parlamentar deverá gerar o recibo de entrega do lote na secretaria da CMO a fim de deixar evidente de que optou pela indicação de remanejamento.

8) Qual a diferença entre impedimento Total e Parcial?

- Impedimento total: houver impedimento técnico ou legal à execução da programação no valor integral aprovado na lei orçamentária vigente para a emenda individual.
- Impedimento parcial: houver impedimento técnico ou legal à execução da programação apenas em parte do valor aprovado na lei orçamentária vigente para a emenda individual.
- Nesses casos, o parlamentar, diretamente ou por intermédio de assessor parlamentar <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof> - conof@camara.leg.br



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

por ele credenciado, pode:

- **Solicitar AJUSTE** nas emendas com indicação de impedimento total ou parcial (**Indicação Legislativa**), remanejando valores, desde que preserve o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, com as seguintes soluções:

- o A- Impedimento parcial de valores de emendas: remanejamento para outras emendas do mesmo autor ou alterações nas classificações complementares (Modalidade e GND).
- o B - Impedimento total: remanejamento para NOVA programação (ação existente na LOA vigente, com alteração ou não de subtítulo) ou para outra emenda de sua autoria ou alterar as classificações complementares (Modalidade e GND).

No caso de remanejamentos de valores, as informações darão suporte à elaboração do Decreto ou PLN elaborado pelo Poder Executivo a ser deliberado pelo CN. As alterações na Modalidade de Aplicação e GND dependem de atos próprios do Executivo e dos Poderes e órgãos autônomos.

- **Propor ao Executivo ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO** das emendas (“sanáveis”), o que **não constitui indicação legislativa** nos termos da Constituição Federal, sem alterar a programação orçamentária (subtítulo genérico). Vide resposta 9.

Obs: neste ano o sistema não disponibilizará o campo texto “Proposta Saneadora”.

9) No caso de impedimento total ou parcial, posso mudar o beneficiário?

- Sim. Além do beneficiário, é possível mudar a programação também (impedimento total). No entanto, caso o beneficiário esteja “grafado” no subtítulo, somente no caso de impedimento total será possível trocar o subtítulo. Deve-se observar ainda as restrições relacionadas ao mínimo para área ações e serviços públicos de saúde.

Registra-se que a mudança de beneficiário que não implique alteração de subtítulo será considerada medida saneadora e não constituirá uma indicação legislativa para alteração da programação orçamentária por PLN ou Decreto.

10) No caso de impedimento total, pode ser feito um ajuste na programação e também remanejar valores entre emendas?

- Não. São opções excludentes, ao se escolher ajustar a programação, não será possível remanejar valores para outras emendas; por outro lado, ao clicar em remanejar valores, não será possível ajustar a programação. Ou seja, as emendas com impedimento total só permitem que você transfira TODO o recurso para uma nova programação ou que TODO ou PARTE do recurso seja transferido para emendas do mesmo autor.

11) Se- ao remanejar valores entre emendas eu quiser destinar recurso para um

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof> - conof@camara.leg.br



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

beneficiado que não aparece no sistema ?

- Você mesmo poderá incluir um novo beneficiado utilizando o controle abaixo:

FILTRO	BENEFICIÁRIO
<input type="text" value="Digite o CNPJ ou Nome do Beneficiário ou parte dele e selecione o beneficiário"/>	<input type="text" value="Escolha"/>
Se não encontrar, clique aqui para cadastrar novo beneficiário.	

12) Existe uma quantidade máxima de beneficiários que podem ser indicados para cada emenda?

- Para subtítulos “genéricos”, ou seja, aqueles que não especificam um beneficiário específico, tal como o subtítulo “no estado...”, não há limitação de quantidade de beneficiários por emenda. Neste caso, a indicação de beneficiário relaciona-se com o valor do projeto desejado e a disponibilidade de recursos da emenda. Por outro lado, no caso de beneficiário especificado no subtítulo, como, por exemplo, o município grafado no subtítulo, o beneficiário está restrito a este.

13) Uma emenda consta no SILOR como impedida por não ter sido entregue a proposta ou pela perda do prazo de sua entrega, mas de acordo com apurado em outros sistemas do Executivo, a proposta já foi entregue ou até já aprovada, como proceder?

- Nesse caso, não entre no SILOR para alterar a programação ou promover ajuste. Procurar o órgão executor para confirmar se não há impedimento e, se for o caso, solicitar uma retificação para excluí-la da lista de impedimentos.

14) Tenho certeza que uma emenda está com impedimento, mas ela não está no sistema SILOR, como devo proceder?

- O SILOR só incorpora os impedimentos encaminhados pelos Poderes, não cabendo à CMO modificá-los.

15) Posso transferir recursos de uma emenda com impedimento total ou parcial para uma emenda não impedida?

- Sim. Basta indicar a(s) emenda(s) desejada(s).

16) Posso transferir recursos de uma emenda não impedida para uma emenda

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof> - conof@camara.leg.br



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

impedida?

- Não. As reduções em programações ou alterações de classificação orçamentária estão limitadas às emendas que apresentaram impedimentos.

17) O sistema trata de contingenciamento e priorização de recursos?

- Não. O contingenciamento e a priorização de recursos são tratados no SIOP, administrado do Poder Executivo.

Anexo I - Fluxograma das emendas impositivas no SILOR

FLUXOGRAMA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO SILOR (15/05/17)

